

Título do capítulo	CAPÍTULO 7 – VULNERABILIDADES DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL
Autores(as)	Luana Pinheiro Carolina Tokarski Marcia Vasconcelos
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-026-4/cap07

Título do livro	ENTRE RELAÇÕES DE CUIDADO E VIVÊNCIAS DE VULNERABILIDADE: DILEMAS E DESAFIOS PARA O TRABALHO DOMÉSTICO E DE CUIDADOS REMUNERADO NO BRASIL
Organizadores(as)	Luana Pinheiro Carolina Pereira Tokarski Anne Caroline Posthuma
Volume	-
Série	-
Cidade	Brasília
Editoras	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Organização Internacional do Trabalho (OIT).
Ano	2021
Edição	-
ISBN	978-65-5635-026-4
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-026-4

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2020

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesso: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

VULNERABILIDADES DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL¹

Luana Pinheiro²
Carolina Tokarski³
Marcia Vasconcelos⁴

1 INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (covid-19) constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional. Em 11 de março de 2020, considerando a rápida disseminação geográfica do coronavírus, o surto foi caracterizado pela OMS como uma pandemia. De acordo com a organização, essa classificação não está relacionada à gravidade da doença, mas, sim, à presença do vírus em escala mundial. O termo é utilizado quando uma epidemia (grande surto que afeta uma região) se espalha por diferentes continentes, com transmissão sustentada de pessoa para pessoa.⁵ Segundo a OMS, em meados de 2021, haviam sido registrados quase 213 milhões de casos confirmados de infecção e mais de 4,4 milhões de mortes em todo o mundo.⁶

No Brasil, o primeiro caso foi oficialmente reconhecido em 25 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo – de um homem que havia recém-regressado da Itália, então foco da pandemia na Europa.⁷ A primeira morte no Brasil, contudo, aconteceu em 12 de março de 2020, no extremo leste de São Paulo; uma mulher que trabalhava como faxineira na cidade.⁸ No Rio de Janeiro, a primeira morte por covid-19 registrada foi de uma trabalhadora doméstica que trabalhava em

1. Este texto é resultado de parceria entre o Ipea e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). As autoras agradecem o apoio de Ana Carolina Querino, gerente de programas e coordenadora técnica deste estudo na ONU Mulheres.

2. Técnica de pesquisa e planejamento na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea. *E-mail*: <luana.pinheiro@ipea.gov.br>.

3. Especialista em políticas públicas e gestão governamental, em exercício na Disoc/Ipea. *E-mail*: <carolina.tokarski@ipea.gov.br>.

4. Consultora na ONU Mulheres. *E-mail*: <marcia_vasconcelos@yahoo.com.br>.

5. Para mais informações, ver o *link* disponível em: <<https://bitly.com/MTuMM>>.

6. Disponível em: <<https://bitly.com/uWgpn>>.

7. Até 23 de maio de 2020, haviam sido registrados no país quase 348 mil casos de infecção e 22 mil mortes, transformando o Brasil no novo epicentro da pandemia de coronavírus.

8. Informações disponíveis em: <<https://bit.ly/3qvebRM>>.

uma residência no bairro Leblon e contraiu a doença de sua empregadora, a qual também havia recém-regressado de viagem à Itália.

Não é coincidência que o vírus tenha entrado no Brasil por meio das populações de mais alta renda, com recursos ou condições de empregabilidade suficientes para viajarem ao exterior e terem o melhor acesso aos serviços de saúde, e, ao mesmo tempo, que as primeiras mortes tenham sido de trabalhadores que ocupam posições precárias, pouco reconhecidas e valorizadas e que prestam serviços relacionados aos cuidados às camadas mais abastadas. De fato, o trabalho doméstico e de cuidados pressupõe a existência de uma significativa desigualdade de renda entre quem oferece a vaga de emprego e quem a ocupa, pois a remuneração do trabalhador não é paga pelo lucro de um empreendimento, mas pela renda pessoal de uma outra pessoa física. Nessa desigualdade, assenta-se boa parte das vulnerabilidades do trabalho doméstico e de cuidados não apenas no Brasil, mas também no resto do mundo, agravadas nas condições da pandemia da covid-19.

Essa realidade de desigualdade, contudo, se amplia para além do trabalho doméstico. Diversas pesquisas têm demonstrado que os impactos da pandemia acontecem de modo diferente na população brasileira, sendo as populações historicamente vulnerabilizadas as mais afetadas. Estudo realizado em 2020 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan) mostra como as regiões periféricas do Distrito Federal (DF) apresentam mais números de casos e, também, mais taxas de letalidade por contaminação da doença (Codeplan, 2020). No mesmo sentido, estudo realizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/Rio) mostrou como a letalidade por covid-19 é maior entre pessoas pretas e pardas que entre pessoas brancas (PUC/Rio, 2020). Segundo matéria do *Nexo*, com dados da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib), enquanto a taxa de mortalidade por covid-19 foi de 49% nas unidades de terapia intensiva (UTIs) públicas brasileiras – entre março e agosto de 2020 –, esse valor se reduzia para 28% nas UTIs privadas. Na cidade de São Paulo, os vinte distritos mais pobres acumularam mais que o dobro de mortes pela covid-19 do que os vinte distritos mais ricos. Dado o padrão de desigualdade brasileira, é evidente que a população que mais morre em decorrência do vírus é, além de periférica, negra: segundo dados do Ministério da Saúde (MS), 29% das vítimas fatais da covid – até meados de agosto – eram brancas, enquanto 41% eram negras (Rocha, 2020). Entre as populações indígenas, a pandemia tem gerado inúmeros percalços, e a letalidade do vírus também tem se mostrado mais alta que entre a população em geral. Estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia Brasileira (Ipam) mostra que a taxa de mortalidade do coronavírus entre indígenas é 150% mais alta que a média brasileira, e o índice de letalidade alcança 6,8%, enquanto a média no Brasil é de 5% (Ipam, 2020).

As circunstâncias estruturais da desigualdade na sociedade brasileira, portanto, acarretam condições diversas de exposição ao vírus, de tratamento e atenção pelo Estado e, conseqüentemente, produzem possibilidades desiguais de sobrevivência em casos graves e em casos que talvez nem se tornassem tão graves caso a população desassistida tivesse acesso aos serviços de saúde pública. Na ausência de vacinas que possam evitar o contágio e na falta de fundamentação científica que defina a imunidade de rebanho como uma alternativa ao controle do vírus, até o momento, a única forma eficaz de enfrentamento da pandemia tem sido as medidas de isolamento social, adotadas em praticamente todos os países. A possibilidade de manter-se em isolamento também é desigual para os diferentes grupos sociais, seja no que diz respeito à dispensa do trabalho com manutenção da renda ou ao exercício de trabalho remoto, seja no próprio espaço da moradia, uma vez que, nas comunidades periféricas, o adensamento populacional e domiciliar é bem mais elevado.

No Brasil, as medidas de isolamento social vêm sendo adotadas de forma heterogênea em cada estado, como o uso obrigatório de máscaras e o fechamento de escolas e de diversos tipos de estabelecimentos comerciais. O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, estabeleceu os serviços públicos e as atividades essenciais que devem funcionar mesmo durante a vigência do distanciamento social. Desde então, contudo, com o prolongamento da pandemia no país e mesmo em um platô elevado de mortes (cerca de mil por dia, em média, entre maio e junho de 2020), as medidas de isolamento têm sido flexibilizadas, e boa parte das interações sociais em estabelecimentos diversos vêm sendo permitidas – desde que, teoricamente, com uma série de medidas de proteção –, com algumas poucas exceções, como o funcionamento de escolas e de *shows*/espetáculos culturais presenciais. Alguns dos efeitos diagnosticados da quarentena prolongada especificamente na vida das mulheres são: o aumento da violência doméstica; o aumento da demanda por atividades de cuidados; a redução da produtividade no trabalho para aquelas que estão em regime de trabalho remoto, em especial para as mulheres que atuam na área acadêmica; e o aumento do nível de adoecimento mental das mulheres (Alencar *et al.*, 2020; UN, 2020). Vale destacar, ainda, que, por serem as maiores responsáveis pelos trabalhos na linha de frente de enfrentamento do coronavírus – mais de 70% dos profissionais que trabalham no atendimento na área de saúde são mulheres, por exemplo –, elas também têm o risco ampliado de infecções (Tokarski *et al.*, 2021).

No caso do trabalho doméstico remunerado, o contexto da pandemia de coronavírus amplifica a vulnerabilidade que já é marca desta ocupação. As trabalhadoras domésticas representam, hoje, cerca de 6 milhões de mulheres no Brasil, o que corresponde a pouco mais de 14% das trabalhadoras ocupadas (10% das brancas e 18% das negras). O emprego doméstico se revela, portanto, de enorme importância não apenas para um conjunto particular de mulheres, que encontra

nesta profissão uma de suas únicas alternativas de renda, mas também para a organização da sociedade brasileira. Isso porque, ainda que o trabalho de cuidados e de reprodução da vida seja de responsabilidade ampla (de famílias, do Estado e do mercado), é forçoso reconhecer que, no Brasil, retirando-se um insuficiente esforço de oferta de creches públicas, praticamente inexitem políticas públicas ou iniciativas empresariais destinadas a compartilhar os cuidados e torná-los uma responsabilidade social. O trabalho doméstico e de cuidados segue, assim, sendo de responsabilidade das famílias e, nestas, das mulheres – elas integrantes das próprias famílias ou contratadas para este fim.

Na contratação do trabalho doméstico, são mulheres, em geral negras e pobres, com baixa escolaridade, que assumem essa atividade nas famílias mais abastadas, possibilitando que os homens sigam se desresponsabilizando por este trabalho e que outras mulheres, em geral brancas e com mais recursos, possam conciliar sua sobrecarga de trabalho doméstico, tanto para a entrada no mercado de trabalho quanto para outros fins, entre os quais apaziguar eventuais tensões e conflitos causados por um estremecimento da divisão sexual tradicional do trabalho. A terceirização do trabalho doméstico cria, portanto, uma oposição de classe e raça entre as próprias mulheres, ao mesmo tempo que se configura em uma solução privada para um problema público, sendo, portanto, acessível apenas àquelas famílias com maior renda.

Não são poucos os estudos, as reflexões e as denúncias que apontam para a precariedade do trabalho doméstico no Brasil.⁹ A vulnerabilidade desta categoria tem, na falta de proteção social, uma de suas marcas mais fortes e permanentes. Os dados do primeiro trimestre da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua 2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que menos de 30% das trabalhadoras domésticas do país possuíam carteira de trabalho assinada (IBGE, 2020). Em 1995, essa proporção era de 18%. Ou seja, em 25 anos, aumentou em pouco mais de 10 pontos percentuais (p.p.) a formalização do emprego doméstico, mesmo considerando a implementação de medidas e incentivos fiscais voltados à formalização. A informalidade permanente significa que a essas trabalhadoras não são devidos os direitos trabalhistas – como férias, décimo terceiro salário, seguro-desemprego ou horas extras –, tampouco os direitos previdenciários, que procuram proteger os trabalhadores em condições em que sua capacidade laboral esteja diminuída (maternidade, doença e velhice).

9. Nesta pesquisa, denominamos por trabalho doméstico e cuidados domiciliares aquelas atividades que envolvem tanto o cuidado com o espaço doméstico (limpeza, cozinha e roupas) como o trabalho de cuidado de pessoas, sejam elas dependentes ou não, com mais intensidade direcionado a crianças, idosos, pessoas com algum tipo de deficiência ou doentes. Entram nessa categoria as trabalhadoras domésticas (mensalistas ou diaristas), as cuidadoras domiciliares, as babás, as cozinheiras, os caseiros, os motoristas particulares e aqueles trabalhadores que prestam serviços na manutenção diária dos edifícios onde as famílias habitam (zeladores, porteiros, pessoal da limpeza etc.). Como se pode ver em Pinheiro *et al.* (2019), a maior parte desta categoria se concentra no trabalho doméstico tradicional, no serviço de babás e, mais recentemente, no de cuidadoras domiciliares.

Não é só aí, contudo, que se situa a precariedade do emprego doméstico. É preciso lembrar dos abusos e dos assédios morais e sexuais a que essas trabalhadoras estão expostas, da desvalorização e da estigmatização social relacionada à profissão, das jornadas exaustivas e mal remuneradas – as trabalhadoras domésticas, ainda hoje, recebem, em média, menos que 1 salário mínimo (SM) mensal –, das longas trajetórias percorridas em transportes públicos lotados no deslocamento casa-trabalho-casa e da “troca” cruel de tempo e esforços que dedicam ao cuidado dos outros em detrimento do tempo e da falta de energia para o cuidado de si e de seus próprios familiares.

Com o advento do coronavírus, identificamos que a vulnerabilidade estrutural do trabalho doméstico se amplia e pode ser estendida a um cenário de, pelo menos, uma tripla vulnerabilidade. O primeiro eixo desse tripé está no tipo de trabalho realizado por essas mulheres e nas condições em que este se realiza, que as expõe, de forma muito intensa, à circulação do vírus. É preciso ter em mente que essas trabalhadoras atuam no interior de domicílios que não são os seus, lidando com corpos e movimentos que estão fora de seu controle. Se a maior fonte de transmissão do vírus é por meio do contato social e das partículas expelidas pelos corpos humanos, o trabalho dessas mulheres, que demanda obrigatoriamente contato intenso entre as pessoas que habitam no domicílio e também com seus objetos, as expõe diariamente ao contágio, ainda mais porque não existe a possibilidade de controlarem os movimentos, as saídas e a qualidade do isolamento social de seus empregadores. Na verdade, ao serem mantidas em suas funções rotineiras no contexto da pandemia, rompe-se o isolamento social tanto da família contratante do trabalho doméstico quanto da família da própria trabalhadora, o que se agrava quando consideramos que, para a maior parte dessas trabalhadoras, o acesso ao domicílio de trabalho se dá por meio de transportes públicos em geral lotados que oferecem poucas possibilidades de manter as condições mínimas de precaução e cuidados necessários para evitar o contágio. É, portanto, fonte de potencial circulação e disseminação do vírus. Este tema será tratado em mais detalhes na subseção 3.1.

O segundo eixo dessa vulnerabilidade está na falta de proteção social e na impossibilidade dessas trabalhadoras de buscarem no Estado apoio, seja para reposição da renda, caso sejam demitidas (seguro-desemprego), seja no caso de ficarem doentes e precisarem se afastar do trabalho (auxílio-doença). Como demandar isolamento social de trabalhadoras que, na grande maioria dos casos, não possuem vínculos formais de trabalho e, portanto, não têm garantia alguma de manutenção da renda? As alternativas ofertadas pelo Auxílio Emergencial e, em menor medida, pelo benefício emergencial de preservação do emprego e renda, disponibilizadas pelo governo federal, tornam-se, assim, possibilidades importantes para essas mulheres, o que será discutido mais detalhadamente na subseção 3.2.

Finalmente, o terceiro eixo decorre dos dois anteriores e está em estreita relação com o histórico escravagista, patriarcal e classista desta ocupação: trata-se da violação sistemática de direitos fundamentais que vai se aprofundando à medida que os efeitos da pandemia e de uma quarentena prolongada, que já durava sete meses à época da elaboração deste texto, vão se impondo sobre a sociedade e a vida destas mulheres. Intensificaram-se os relatos de abusos e explorações – muitos deles descrevendo a restrição da mobilidade de trabalhadoras domésticas nas casas de seus empregadores, situação que pode configurar cárcere privado – aos sindicatos e à imprensa, evidenciando como, para este grupo em particular, as recorrentes violações de direitos trabalhistas e sociais se ampliam para violações também de seus direitos fundamentais, as quais serão tratadas na subseção 3.3.

Na seção 4 deste texto, por fim, serão apresentadas as considerações finais, incluindo algumas sugestões de ações que podem ser adotadas para ampliar a proteção desse conjunto de mulheres, que é responsável por prover serviços de cuidado não apenas a seus empregadores, mas também a suas famílias. O risco de contaminação dessas mulheres, ampliado pelo tipo de trabalho que exercem, não somente as coloca em risco, como também toda uma rede de proteção e de cuidados pela qual são responsáveis no espaço de suas próprias famílias. Medidas como priorização para testagem da covid-19 e ampliação do tempo de acesso ao benefício emergencial são brevemente discutidas ao fim deste estudo. Antes, porém, uma breve análise sobre os impactos da pandemia sobre o trabalho doméstico e de cuidados realizado de forma não remunerada pelas mulheres será apresentada na próxima seção.

2 TRABALHO DOMÉSTICO E CUIDADO: QUEM CUIDA DAS CUIDADORAS?

Como destacado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho, e o trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, são duas esferas regidas por lógicas distintas, mas que se afetam mutuamente. As pessoas precisam trabalhar e gerar renda para satisfazer suas necessidades econômicas, e, ao mesmo tempo, necessitam cuidar de suas famílias, o que demanda a realização de atividades não remuneradas de cuidado em seus lares (OIT, 2009a). A toda essa cadeia de valores morais, obrigações e responsabilidades que decorrem dessa divisão, convencionou-se chamar de divisão sexual do trabalho.

Historicamente, os estereótipos de gênero – ou seja, todo um conjunto de ideias preconcebidas presentes na sociedade sobre qualidades e habilidades consideradas inerentes, “naturais”, a homens e mulheres – definiram expectativas com relação a comportamentos e atitudes deles e delas, além de estabelecerem uma hierarquia entre eles. Comportamentos e atitudes considerados masculinos são

comumente mais valorizados que aqueles considerados femininos. São os estereótipos de gênero que sustentam a divisão sexual do trabalho, que, por mais que se tenha alterado ao longo dos anos, ainda mantém válida a ideia de que o trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, é uma responsabilidade das mulheres, além de conferir a ele um valor menor que aquele conferido ao trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho. Esse modelo, contudo, não responde ao cenário atual de massiva inserção das mulheres no mercado de trabalho. Em razão disso, estabelece-se uma tensão entre as esferas do trabalho produtivo e do trabalho não remunerado doméstico e de cuidados – uma tensão que recai especialmente sobre as mulheres, levando à conhecida dupla – ou tripla – jornada.

O trabalho de cuidados ou trabalho reprodutivo compreende toda uma gama de atividades necessárias para a manutenção física e emocional das pessoas, imprescindível, portanto, para que esses corpos estejam aptos para exercer o trabalho produtivo. Constitui-se em uma gama de tarefas realizadas cotidianamente, invisibilizadas e que parecem nunca terminar, pois acontecem no decorrer dos respiros da vida. O preparo dos alimentos; a organização do cotidiano familiar e doméstico; o cuidado com as crianças, com a higiene pessoal, com as pessoas doentes, com a casa e com a transmissão de valores; o cuidado com as pessoas idosas; e o gerenciamento dos afetos e das relações são todas atividades construídas, em grande medida, na intimidade das casas.

Apesar de sua importância, ainda é frágil a compreensão de que esse é um trabalho que sustenta o funcionamento da sociedade, sem o qual não há a reprodução da vida. Além disso, persistem concepções culturais que consideram o trabalho não remunerado de cuidado como uma responsabilidade exclusiva das mulheres. Ou seja, ainda não ocorreram rupturas significativas no sentido de considerar os cuidados como uma responsabilidade da sociedade como um todo, o que se reflete na insuficiência de políticas de conciliação entre trabalho e família e na não incorporação da ideia de corresponsabilidade social com relação aos cuidados – isto é, a concepção de que a responsabilidade pela esfera dos cuidados deve ser compartilhada entre homens e mulheres, e entre as famílias, o Estado, o mercado e a sociedade.

Em relatório lançado em 2018, a OIT destaca a necessidade de medidas imediatas na área da economia do cuidado, de forma a evitar uma crise global no setor. De acordo com o relatório, um dos pontos fundamentais a serem abordados de forma urgente é a grande disparidade na distribuição de responsabilidades pelo trabalho de cuidado. Os dados globais apontam que as mulheres são responsáveis por mais de três quartos do tempo dedicado ao trabalho não remunerado de cuidado (ILO, 2018). Essa disparidade está fortemente presente no Brasil. Dados de 2019 demonstram que mulheres trabalhadoras, inseridas nas mais diversas ocupações,

dedicavam, em média, dezenove horas semanais ao trabalho não remunerado de cuidado, enquanto os homens trabalhadores dedicavam cerca de dez horas semanais (Tokarski *et al.*, 2021) a este tipo de trabalho, mas não necessariamente em atividades relacionadas ao cuidado direto e indireto de integrantes das famílias. Isso porque há também uma diferença no tipo de tarefa doméstica realizada por mulheres e homens no interior dos domicílios. A elas, cabem as tarefas rotineiras, repetitivas, mais consumidoras de tempo e menos optativas – ou seja, com menos possibilidades de serem adiadas –, tais como lavar roupas e vasilhas, passar roupas, limpar a casa, cuidar dos filhos e cozinhar. Aos homens, cabem as atividades mais ocasionais e flexíveis, como a realização de pequenos reparos nas residências, os cuidados com o jardim e os carros e o pagamento de contas ou o lazer com os filhos.

A ausência de corresponsabilidade pelos cuidados gera custos não apenas para as mulheres. Com relação às economias dos países, proporciona um desperdício da força de trabalho, especialmente a feminina, o que afeta a trajetória de crescimento. Para as empresas, observam-se impactos com relação à produtividade, ao clima organizacional e à rotatividade de pessoal. Custos sociais consideráveis também são gerados, como os impactos sobre a saúde das trabalhadoras, a menor renda das mulheres e os riscos de trabalho infantil (OIT, 2009a).

Em contextos de crise, como este colocado pela pandemia do coronavírus, todas essas características se agravam. Observa-se um aumento na carga de trabalho relacionado aos cuidados nos lares, em razão da suspensão de uma série de serviços, adotada como medida de contenção da curva de contágio. Creches, escolas e atividades complementares voltadas para crianças e idosos são suspensas, o que aumenta o tempo de presença deles em seus lares. Soma-se a isso a incapacidade do sistema de saúde de acolher todos os casos de infecção, dando prioridade aos casos mais graves e orientando parte das pessoas infectadas e que apresentam sintomas mais leves a se manterem em casa ao longo do período de recuperação. Dessa forma, o espaço da casa também se transforma em um local no qual o cuidado de pessoas doentes é demandado.¹⁰

3 TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO: CARACTERÍSTICAS E TENSÕES INTENSIFICADAS COM A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Parte do trabalho doméstico e de cuidados, contudo, pode ser terceirizado não apenas pela aquisição de serviços no mercado, como escolas, lavanderias e alimentos prontos, mas também pela contratação de trabalhadoras domésticas, babás, cuidadoras ou outras categorias que desempenham atividades de cuidados com as casas e com as famílias que nelas residem. O trabalho doméstico e de cuidados remunerado é definido, portanto, como o realizado por uma pessoa no âmbito de

10. Para uma análise mais detalhada sobre os impactos da covid-19 sobre as mulheres, ver UN (2020).

um domicílio que não seja o de sua unidade familiar e pelo qual se recebe uma remuneração. Ele compreende atividades como serviços de limpeza, arrumação, cozinha e cuidado de vestuário, além do cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais, entre outras atividades. Está na esfera do que se denomina trabalho reprodutivo – ou seja, todas aquelas atividades que – remuneradas ou não – estão relacionadas não somente à reprodução da força de trabalho, como também da vida, de forma bem mais ampla, garantindo o bem-estar de toda a sociedade (ILO, 2018).

No Brasil, em 2019, havia, como mencionado antes, pouco mais de 6 milhões de pessoas ocupadas no trabalho doméstico. Desse total, 5,7 milhões eram mulheres e 3,8 milhões eram mulheres negras, tal como apontam os dados do capítulo 3 deste livro. Ou seja, nesse ano, as trabalhadoras domésticas representavam 14,2% do total da ocupação feminina no país. Em algumas regiões, como no Centro-Oeste, esse percentual chegava a 15,8% da ocupação feminina. Entre as mulheres negras ocupadas, 18% estavam no trabalho doméstico. Esse percentual chegava a 20% na região Sudeste. Apesar de sua importância central para a organização social e econômica, é uma ocupação que se caracteriza pela invisibilidade, pela desvalorização e pela baixa regulamentação, o que expõe as trabalhadoras a situações precárias de trabalho e a uma grande vulnerabilidade, que se intensifica em momentos de crise, como este da pandemia do coronavírus.

Quando nos referimos ao trabalho doméstico, estamos tratando de uma das ocupações mais antigas e importantes em numerosos países. Assim, é fundamental ter em mente que essa ocupação está vinculada à história mundial da escravidão, do colonialismo e de outras formas de servidão. No Brasil, historicamente, é um trabalho desempenhado predominantemente por mulheres negras, de baixa renda e pouca escolaridade, e, atualmente, se manifesta como um fenômeno mundial que perpetua dinâmicas de discriminações baseadas na raça, na etnia, na origem social e na nacionalidade.

A demanda pelo trabalho doméstico remunerado tem crescido em todas as partes do mundo (OIT, 2009b). A entrada massiva das mulheres no mercado de trabalho, o envelhecimento da população, a intensificação do trabalho e a frequente ausência ou insuficiência de políticas públicas, programas e ações que promovam a conciliação entre o trabalho e a vida familiar atuam como aspectos fundamentais no aumento dessa demanda (OIT, 2009b; ILO, 2018).

A pandemia da covid-19 agrava a reconhecida crise dos cuidados, gerando maior sobrecarga de trabalho e de tensão, a qual se instala nos corpos das trabalhadoras domésticas (Abramo e Valenzuela, 2016). São esses mesmos corpos – vulnerabilizados por baixos salários, longas jornadas diárias de trabalho e de deslocamento

casa-trabalho, assédios no ambiente de trabalho e racismo – os convocados para constituírem a linha de frente do combate à covid-19 no interior das casas.

3.1 Aumento da vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas em decorrência do tipo de trabalho realizado

O trabalho doméstico e de cuidados remunerado é majoritariamente exercido no interior das residências das famílias. Algumas das subcategorias de trabalhadoras domésticas, como as babás e as cuidadoras de idosos, exercem seu trabalho diário em um contato físico e emocional muito próximo ao de outras pessoas, que são, em geral, seus empregadores ou pertencem à família delas. Mesmo as trabalhadoras domésticas que não cuidam diretamente dos corpos de outras pessoas lidam com as roupas, os objetos e os fluidos corporais em seu ambiente de trabalho. O alto grau de subordinação com que esse trabalho é desenvolvido contribui para que as trabalhadoras não tenham qualquer poder de influência ou mesmo informações sobre por onde os corpos de que cuidam circulam, aumentando a insegurança a que ficam expostas em seu ambiente de trabalho. Trata-se, portanto, de um trabalho exposto a diversos riscos de contaminação.

O isolamento social, como a principal medida adotada para mitigar a transmissão do coronavírus, trouxe como consequência o aumento exponencial do trabalho reprodutivo. A oferta de políticas públicas de cuidados pelo Estado e pelo mercado, que já eram bastante precárias, foi interrompida com o fechamento de serviços de acolhimento de idosos, escolas, creches e atividades de contraturno, ampliando a carga de trabalho doméstico das famílias. Além disso, com a sobrecarga do sistema de saúde provocada pela pandemia, aliada ao medo das pessoas de se contaminarem nas emergências dos hospitais, diversos procedimentos que antes seriam realizados em instituições de saúde passaram a ser realizados em casa, o que também ampliou a demanda por cuidados no espaço domiciliar, seja ele realizado de forma gratuita ou remunerada – pelas trabalhadoras domésticas e cuidadoras. Adiciona-se a estes fatos a necessidade de maior higienização de alimentos, vestimentas e ambientes, e tem-se um quadro de sobrecarga dos trabalhos domésticos que chegou a ser medido em alguns países pela Organização das Nações Unidas (ONU), indicando que tanto homens quanto mulheres têm vivenciado um aumento na sua carga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado, mas, como já se poderia esperar, este aumento foi maior para elas que para eles (UN, 2020). Afinal, quem cuida das pessoas dependentes quando o Estado ou o mercado se retiram da provisão dos serviços e as famílias não podem, ou não conseguem, abrir mão de suas atividades profissionais – às vezes tendo de intensificá-las para manter um mínimo de renda; caso dos pequenos comércios, por exemplo –, e a terceirização deste trabalho para uma cuidadora ou uma trabalhadora doméstica não pode se efetivar, por conta da necessidade de isolamento social?

Importante ressaltar que esse movimento de aumento da demanda por cuidados e trabalho doméstico também acontece no interior dos domicílios das trabalhadoras domésticas. Dessa forma, essas mulheres arcam com uma dupla sobrecarga, conciliando sua jornada de trabalho doméstico remunerado com sua jornada de trabalho doméstico não remunerado. Outro ponto ainda insuficientemente discutido, mas que vale a pena pontuar, é o quanto essa situação pode agravar ainda mais a probabilidade de as trabalhadoras domésticas desenvolverem/piorarem quadros de adoecimento mental. A carga de eventualmente colocar as suas famílias em risco, devido à impossibilidade de praticar o isolamento social, ou mesmo de ter sua renda interrompida de forma abrupta, pode potencializar doenças como ansiedade e depressão entre as trabalhadoras domésticas.

Desde o início da crise, os sindicatos de trabalhadoras domésticas e a Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) têm atuado em, pelo menos, duas frentes importantes. A primeira delas por meio da realização de campanhas para que os empregadores liberem as trabalhadoras de suas funções diárias, sem suspender suas rendas. Uma das campanhas foi realizada por filhas de trabalhadoras domésticas, e intitulada *Carta-manifesto pela Vida de Nossas Mães*. Neste documento, com mais de 90 mil assinaturas, os signatários pedem pela quarentena remunerada para trabalhadoras mensalistas e diaristas.¹¹

O Ministério Público do Trabalho (MPT) se posicionou da mesma forma em sua Nota Técnica Conjunta nº 4/2020, defendendo a “quarentena remunerada” sempre que possível e, para as atividades de natureza essencial cuja interrupção do trabalho seja menos factível, como o trabalho das cuidadoras de pessoas dependentes,¹² que se assegure às trabalhadoras domésticas o acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, óculos de proteção, máscara e álcool em gel.¹³ A nota ainda define uma série de outras garantias às trabalhadoras, mensalistas ou diaristas, como: i) dispensa remunerada das trabalhadoras pelo período de isolamento dos empregadores, no caso em que estes tenham sido diagnosticados ou estejam com suspeita de contaminação por covid-19; ii) flexibilidade na jornada de trabalho; e iii) garantia do deslocamento das trabalhadoras em horários alternativos, para

11. Disponível em: <<https://bityli.com/gJ0h5>>.

12. Idosos que moram sozinhos, filhos de pessoas cujas profissões são consideradas essenciais e pessoas que necessitam de acompanhamento contínuo.

13. Tal como consta no item a) “Garantir que a pessoa que realiza trabalho doméstico seja dispensada do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, no período em que vigorarem as medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, excetuando-se apenas as hipóteses em que a prestação de seus serviços seja absolutamente indispensável, como no caso de pessoas cuidadoras de idosas e idosos que residam sozinhos, de pessoas que necessitem de acompanhamento permanente, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadoras e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período” (Brasil, 2020, art. 3º, § 3º).

que fujam dos períodos de pico nos transportes públicos.¹⁴ Este entendimento do MPT vai ao encontro do que a Fenatrad tem defendido, tal como aponta Luiza Batista, presidenta da federação:

Passadeira, diarista, não são trabalhos imprescindíveis durante a quarentena. O que a Fenatrad avalia como imprescindível são aquelas pessoas que tomam conta de pessoas idosas ou crianças. Aí, sim, a orientação que o empregador, a empregadora – claro que isso aumenta os custos, mas ajuda a evitar uma possibilidade maior de contágio – possa oferecer o transporte alternativo e garantir os EPIs – equipamentos de proteção individual, assim como álcool em gel –, inclusive um “vidrinho” que ela possa levar na bolsa no coletivo, no transporte público ou no transporte alternativo, porque isso vai evitar que ela esteja num transporte com grande quantidade de pessoas (Trabalhadoras..., 2020).

A declaração do trabalho doméstico, em sua totalidade, como serviço essencial por parte de alguns governos e prefeituras, gerou muita polêmica, ampliou a desproteção social desse grupo e contrariou a Nota Técnica Conjunta nº 4/2020 do MPT e a Lei nº 13.979/2020 (Brasil, 2020). Com isso, uma grande mobilização tem sido feita por parte da Fenatrad. Segundo a sua presidenta), Luiza Batista, as trabalhadoras domésticas têm o direito à quarentena da mesma forma que as demais categorias profissionais e, na linha da recomendação exarada pela nota técnica do MPT, apenas deveriam trabalhar em situações realmente essenciais, como quando são cuidadoras de idosos ou de pessoas que precisam de acompanhamento permanente (Campanha..., 2020). A inclusão de todo o trabalho doméstico como atividade essencial, segundo Batista, reflete o racismo da sociedade brasileira:

Sempre lutamos por valorização, e a sociedade nunca quis reconhecer a importância do serviço doméstico. Aí neste momento de pandemia, a casa-grande, que está em quarentena, não quer se dar ao trabalho de fazer as próprias tarefas domésticas. Colocar o serviço doméstico como essencial de forma generalizada é uma crueldade. As trabalhadoras domésticas também têm famílias (*op. cit.*).

Os sindicatos de trabalhadoras domésticas têm, ao mesmo tempo, atuado na arrecadação e na doação de cestas básicas para as trabalhadoras que, de uma hora para outra, perderam sua fonte de renda. Essa é, evidentemente, uma ação paliativa, mas que tem contribuído enormemente para o bem-estar e a sanidade dessas profissionais, em especial das diaristas, enquanto o Estado não consegue oferecer respostas adequadas e amplas o suficiente para alcançar um conjunto de milhões de mulheres que estão sem renda e sem possibilidade de trabalhar.

14. Alguns projetos de lei (PLs) foram também encaminhados ao Congresso Nacional, com o objetivo de garantir proteção às trabalhadoras domésticas, como o PL nº 931/2020, dos deputados Valmir Assunção (PT/BA) e Rosa Neide (PT/MT), e o PL nº 993/2020, de autoria da deputada Benedita da Silva (PT/RJ). Os projetos garantem o afastamento da trabalhadora sem perda de remuneração ou direitos trabalhistas nos casos de calamidade pública e emergencial declaradas, como a pandemia de covid-19, a estabilidade no emprego, o afastamento de trabalhadoras que estejam em grupos de risco para o coronavírus, a obrigatoriedade de acesso a EPIs nos casos em que as trabalhadoras permaneçam no emprego, entre outras questões.

A própria natureza da atividade do trabalho doméstico, portanto, amplia a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras. É direito da trabalhadora doméstica manter-se também em isolamento, garantindo sua proteção e a de sua família. No entanto, muitas trabalhadoras continuam exercendo suas atividades normalmente no curso da pandemia – sem acesso a EPIs –, em função das necessidades das famílias nas quais trabalham ou mesmo diante da incompreensão e do elitismo e racismo de parcela da sociedade brasileira, que não abre mão, mesmo quando poderia, de ter outra pessoa em sua casa para cuidar do seu próprio trabalho doméstico. Com o passar dos meses, ainda que o país tenha alcançado a marca de mais de 120 mil pessoas mortas pela covid-19 e a curva de contaminação siga subindo em diversos estados, setores considerados não essenciais tanto no comércio quanto na prestação de serviços foram reabertos, e muitos trabalhadores que até então vinham realizando trabalho de forma remota foram chamados a retornar ao modelo presencial (Augusto, 2020). Como a maior parte das escolas e creches ainda seguem sem funcionamento, é de se esperar que aquelas trabalhadoras que eventualmente tenham sido liberadas tenham que, gradativamente, retornar ao trabalho, ampliando seus riscos seja no deslocamento – com ônibus cada vez mais lotados –, seja no próprio espaço de trabalho, visto que os empregadores e os residentes dos domicílios têm cada vez mais saído de casa para atividades essenciais, de trabalho ou para atividades não essenciais e de lazer.

3.2 Desproteção social: informalidade e negação de direitos trabalhistas e previdenciários

O distanciamento social, evidentemente, implica diversos impactos econômicos e sociais, em especial para aqueles trabalhadores que atuam de forma autônoma e dependem do trabalho diário para dali retirarem seu sustento. Demandar às pessoas que pratiquem o isolamento social e permaneçam em casa durante a pandemia não basta quando elas não podem realizar trabalho remoto e precisam ir às ruas e aos seus trabalhos para manterem fluxos mínimos de renda para sobrevivência. O caso das trabalhadoras domésticas é um exemplo bastante evidente das dificuldades do distanciamento social, seja no caso das mensalistas, seja no caso das diaristas. E isso se dá por diferentes razões, entre as quais – e de forma muito importante – o alto grau de desproteção social e informalidade nas relações de trabalho, que marcam a categoria historicamente. O nível de informalidade do trabalho doméstico é tão elevado que, de cada dez mulheres ocupadas nesta profissão, mais de sete não possuem carteira de trabalho assinada; ou seja, não têm acesso a benefícios como seguro-desemprego – caso sejam demitidas – ou auxílio-doença – caso fiquem doentes.¹⁵ Essa realidade se impõe sobre o conjunto das trabalhadoras, diaristas ou mensalistas, mas o cenário para as primeiras é de ainda mais fragilidade.

15. Para mais informações sobre a trajetória da formalização do emprego doméstico no Brasil, ver Pinheiro et al. (2019).

É importante ter em mente que, nos últimos anos, cresceu, de forma muito significativa, a proporção de trabalhadoras domésticas que atua na modalidade de diária – ou seja, que trabalham em mais de um domicílio, recebendo por cada um desses dias trabalhados. Em 2019, último ano para o qual se tem essa informação disponível, as diaristas respondiam por 43% do total de trabalhadoras domésticas, ou quase 2,5 milhões de mulheres. Segundo a legislação vigente (Lei Complementar – LC nº 150/2015), a exigência de formalização de vínculos trabalhistas só se dá àquelas trabalhadoras que exercem suas atividades no mesmo domicílio por três ou mais dias na semana.¹⁶ Para 43% das trabalhadoras, portanto, não existe proteção legal que assegure a formalização de vínculos de trabalho e não há obrigatoriedade para que os empregadores assinem suas carteiras de trabalho ou contribuam para sua proteção social e trabalhista. Nesse contexto, a garantia de qualquer nível de proteção social acaba recaindo sobre a própria trabalhadora, que pode, quando possível, aderir como contribuinte individual ao sistema da Previdência Social ou ao Programa de Microempreendedor Individual (MEI). Em ambos os casos, a contribuição mensal deve ser feita pela própria trabalhadora e são assegurados direitos previdenciários – como aposentadoria, salário-maternidade ou auxílio-doença –, mas não são garantidos quaisquer tipos de direitos trabalhistas. Diante do custo e das dificuldades de contribuição individual, apenas 26% das diaristas, em 2019, estavam protegidas pela Previdência Social – mediante carteira de trabalho assinada ou contribuição individual –, sendo que, destas, somente 9% possuíam carteira assinada e, portanto, direitos trabalhistas. É preciso reforçar esta informação: apenas nove em cada cem diaristas podem acessar o seguro-desemprego, caso sejam demitidas, e apenas 26 em cada cem podem acessar o auxílio-doença. No caso das mensalistas, uma parcela mais expressiva de mulheres contava com carteira de trabalho assinada (41%, em 2019), o que as assegura, ao menos, o benefício do seguro-desemprego, no caso de demissão, e o auxílio-doença, no contexto da pandemia. É preciso considerar, contudo, que seguimos falando que mais de metade das trabalhadoras domésticas mensalistas (quase 60%) têm seus direitos trabalhistas e previdenciários negados por empregadores, os quais descumprem a legislação e sofrem pouca fiscalização para alterar esse comportamento.¹⁷

Para a esmagadora maioria das trabalhadoras domésticas e cuidadoras domiciliares, o futuro, diante da covid-19, é de incerteza e medo, no que se refere à manutenção de algum tipo de renda, caso sejam demitidas ou adoçam – sem mencionar, obviamente, as enormes dificuldades de acesso ao sistema de saúde para tratamento, o qual já se encontra colapsado ou parcialmente colapsado em boa parte do país. Importante destacar que, desde 2016, a taxa de formalização

16. Vale destacar que essa é mais uma diferenciação jurídica para a categoria doméstica em relação a outros trabalhadores e trabalhadoras, para os quais não se exige um mínimo de dias trabalhados como forma de definir a existência de vínculo empregatício. A Convenção nº 189 da OIT, entre outras questões, trata de enfrentar e propor a superação dessa diferenciação.

17. Dados elaborados pelas autoras a partir dos microdados da PNAD Contínua 2019, primeiro trimestre.

desta categoria vem caindo de forma expressiva, passando de reduzidos 33% para 28%, em 2019; uma redução de 5 p.p. em apenas quatro anos. Sendo assim, cada vez menos mulheres ocupadas nesta categoria estarão protegidas contra os efeitos atuais e futuros – em termos de manutenção do emprego, da renda e do acesso aos benefícios previdenciários e trabalhistas – da crise sanitária provocada pela covid-19 e da crise econômica mundial em curso e que seguirá ainda por um bom tempo.

Nesse contexto de extrema vulnerabilidade e desproteção social, como exigir das trabalhadoras que deixem de trabalhar para fazer isolamento social; que deixem de procurar diárias ou exercer tarefas temporárias; e que se recusem a trabalhar normalmente nesse contexto para manter seus empregos e salários? O primeiro movimento para garantir a proteção da categoria se deu, como demonstrado, no sentido de demandar às famílias empregadoras que mantivessem o pagamento das trabalhadoras domésticas – tanto das diaristas quanto das mensalistas –, mas que elas fossem dispensadas de prestarem serviços, podendo cumprir as medidas de isolamento social em suas próprias residências. Algumas pesquisas demonstraram que as recomendações do MPT (de manter a remuneração das trabalhadoras com afastamento das atividades profissionais) não foi seguida por boa parte dos empregadores – para mais informações, confira, por exemplo, a pesquisa do Instituto Locomotiva (SBT Brasil..., 2020) e de universidades públicas brasileiras.¹⁸ Muitas trabalhadoras continuaram exercendo suas atividades normalmente, e outras foram dispensadas sem manutenção dos rendimentos. A dispensa das trabalhadoras representa, diante do que foi exposto, um sério impacto em termos de renda, uma vez que uma parcela expressiva das trabalhadoras atua no modelo de diária, recebendo apenas quando presta serviços em uma residência, ou porque a grande maioria delas não está coberta pelo sistema de seguridade social, não tendo acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Ademais, aquelas trabalhadoras que continuam em atividade seguem expostas ao vírus desde o momento em que saem de casa e se deslocam em transporte público até o momento em que chegam à casa de seus empregadores para exercerem atividades que, como exposto, são bastante propícias para o contágio. Considerando que a pandemia se iniciou pelas camadas de mais alta renda, as trabalhadoras domésticas podem, inclusive, ter se constituído em “pontes de transmissão do vírus para as periferias”, tal como apontou pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva no contexto da pandemia (Souza, 2020). Ou seja, a continuidade do trabalho doméstico durante a pandemia constitui-se em um risco de transmissão cruzada, colocando tanto trabalhadoras quanto empregadores em potencial exposição ao vírus, assim como as pessoas que por elas são cuidadas. Outra importante questão a se considerar é que a categoria de trabalhadoras domésticas tem envelhecido, evidenciando que elas seguem trabalhando embora sejam grupo de risco para a infecção (Pinheiro *et al.*, 2019).

18. Disponível em: <<https://bityli.com/rtyuV>>.

Mesmo as trabalhadoras que conseguiram ser liberadas com manutenção da renda, contudo, também tenderão a ser afetadas com o seguimento da pandemia ao longo dos meses – já se completavam sete meses desde as primeiras iniciativas de distanciamento e isolamento social à época em que este texto foi elaborado – e, ao mesmo tempo, com o relaxamento das medidas de afastamento social. Provavelmente, cada vez mais famílias empregadoras convocarão as trabalhadoras domésticas para o retorno ao trabalho, o que pode se dar por uma série de motivações, destacando o fato de que os próprios empregadores precisaram retornar ao trabalho presencial em um contexto em que os serviços públicos e privados de cuidado seguem fechados. Além disso, como o trabalho doméstico é estruturante para a organização do cuidado na nossa sociedade, ao lado da lógica de explorar ao máximo os serviços oferecidos pelas trabalhadoras domésticas – inclusive com atribuições de funções e tarefas que extrapolam o inicialmente acordado –, coexiste uma realidade de sobrecarga das mulheres de todas as classes sociais que foi agravada com a pandemia, uma vez que a oferta de cuidados na sociedade brasileira se organiza prioritariamente em torno das famílias, sendo a regra o envolvimento prioritário das mulheres na execução e/ou na organização destes arranjos. A depender das condições econômicas e sociais e, também, da organização dos territórios em que as famílias vivem, esses arranjos variam e podem contar com o trabalho doméstico remunerado, com serviços especializados ofertados pelo mercado ou pelo Estado – como creches, escolas e atividades de contraturno –, com redes de compartilhamento de cuidados com vizinhas, irmãs, tias, amigas ou, ainda, com outras redes, como as igrejas e as cirandas de organizações sociais. Estas redes de cuidados, contudo, foram esfaceladas com o distanciamento social e, mesmo com a reabertura de grande parte do comércio e setores de serviços, seguem fechadas as escolas, as creches e as atividades destinadas às crianças e aos idosos na maior parte do país. Assim, mesmo as trabalhadoras que se encontram em trabalho remoto vivenciam uma situação de enorme sobrecarga de trabalho, dada pelo acúmulo do trabalho para o mercado, para o domicílio e para as pessoas que nele habitam (crianças, idosos e doentes), e acabam recorrendo ao trabalho doméstico remunerado, convocando as trabalhadoras para o retorno, ainda que sigamos em um alto patamar de contágio e mortes, e com risco de contágio para a trabalhadora doméstica e para a família empregadora.

Em entrevista à TV Digital Feminista, em abril de 2020, a presidenta do sindicato das trabalhadoras domésticas do município do Rio de Janeiro, Maria Izabel Lourenço, provoca a seguinte reflexão:

Quando se trata de nos proteger contra um vírus que veio da casa-grande, nos negam esta proteção. E se fosse o contrário? E se este vírus estivesse vindo da senzala. Será que seria a mesma coisa? Eu mesma respondo. Se este vírus tivesse vindo da senzala, a trabalhadora não chegaria nem na porta do prédio no qual trabalha.¹⁹

19. Disponível em: <<https://bitly.com/RhiWC>>.

À medida que os governantes começaram a decretar medidas de isolamento e distanciamento social, trabalhadores informais, pequenos empreendedores ou autônomos tiveram de, paulatinamente, interromper suas atividades profissionais, a menos que compusessem um conjunto específico de setores definidos como essenciais na pandemia (profissionais de saúde, farmácias, mercados, trabalhadores da limpeza, da segurança, entre outros). A ausência de perspectivas para retorno ao trabalho e para ganho de renda, naquele momento, tornou evidente o grau de vulnerabilidade social a que esses trabalhadores sempre estiveram submetidos: a pandemia não criou tais situações, ela apenas conferiu visibilidade a desproteções e desigualdades que sempre marcaram o mercado de trabalho e a sociedade brasileira, aprofundando-as em um contexto muito particular.

Depois de uma intensa pressão social para que fossem adotadas medidas governamentais de amparo aos trabalhadores, particularmente consubstanciadas em torno da demanda de uma renda mínima, o Congresso Nacional elaborou uma proposta de auxílio emergencial para reposição da renda do trabalho. No início de abril, o governo federal sancionou a Lei nº 13.982/2020, que cria a renda básica emergencial, com duração de três meses e valor de R\$ 600,00 mensais, direcionada aos trabalhadores que, desprotegidos socialmente, se encontram em situação de grande vulnerabilidade no contexto da pandemia da covid-19.²⁰ No início de setembro de 2020, foi anunciado que o auxílio seria prorrogado até dezembro de 2020, mas com valor de apenas R\$ 300,00. Importante dizer a esse respeito que o Congresso Nacional decretou, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estado de calamidade pública em função da pandemia da covid-19 até o fim de 2020. É, portanto, coerente que o auxílio emergencial seja prorrogado pelo menos até quando a situação de calamidade pública esteja em vigor no Brasil. No entanto, a redução do valor do auxílio pela metade gera uma série de críticas, especialmente quando estudos mostraram que a existência deste benefício, por meio do estímulo ao aumento da demanda agregada, foi capaz de evitar, em certa medida, uma queda ainda maior que a de 9,7% verificada no produto interno bruto (PIB) brasileiro entre o primeiro e o segundo trimestres de 2020 (Cavallini e Martins, 2020). Ademais, foi capaz também de propiciar redução da pobreza via acesso à renda, que, em muitos casos, possibilitou às famílias, inclusive, contarem com uma renda familiar superior àquela com a qual contavam no momento pré-pandemia. Estudo do Ipea mostra que, entre os domicílios de mais baixa renda, os rendimentos, em julho de 2020, atingiram 124% do que seriam com as rendas habituais. Mostra também que 6,5% dos domicílios brasileiros (4,4 milhões) sobreviveram, em julho de 2020, apenas com os rendimentos do Auxílio Emergencial, não possuindo qualquer

20. Os beneficiários devem ser maiores de idade, não podem receber benefícios assistenciais ou previdenciários – à exceção do Programa Bolsa Família (PBF) – e devem obedecer a determinados critérios de renda familiar e pessoal, quais sejam: a renda familiar *per capita* mensal não pode exceder meio SM ou a renda familiar mensal total deve ser de até 3 SMs. Além disso, o beneficiário não pode ter recebido, em 2018, rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70.

outro tipo de renda (Carvalho, 2020). Evidente que o custo deste benefício é bastante significativo para se manter por longos períodos, mas talvez pensar em mantê-lo nos níveis de R\$ 600,00 até pelo menos o fim de 2020 fosse uma alternativa viável e do modelo “ganha-ganha”, sendo vantajosa tanto para os cidadãos brasileiros, quanto também para evitar maior recessão econômica. A alternativa adotada pelo governo federal, contudo, não foi essa. Após a redução do valor do auxílio para R\$ 300,00 durante quatro meses, o benefício, em 2021, foi ainda mais reduzido, alcançado valores entre R\$ 150,00 e R\$ 375,00, no máximo, pelo período de mais quatro meses.

No grupo de potenciais beneficiários do Auxílio Emergencial, estão as trabalhadoras domésticas, em especial as diaristas, mas também as mensalistas informais. Como se pode notar na tabela 1, entre as pouco mais de 6 milhões de trabalhadoras domésticas, 72% não possuíam carteira assinada, percentual que varia de 57%, entre os homens brancos, a 74%, entre as mulheres negras. São a esses 4,4 milhões de trabalhadoras domésticas informais – dos quais 4,1 milhões são mulheres e 2,8 milhões são mulheres negras – que o Auxílio Emergencial se destina. Este, no caso dessa categoria ocupacional específica, é, portanto, um benefício direcionado para as mulheres, com predominância de mulheres negras, refletindo a composição de sexo e raça da própria categoria.

TABELA 1

Trabalhadoras domésticas de 18 anos ou mais de idade, segundo a posse de carteira de trabalho, por sexo e raça/cor – Brasil (2019)

		Com carteira		Sem carteira		Total
		Números absolutos (A)	(A/C) (%)	Números absolutos (B)	(B/C) (%)	Números absolutos (C)
Homens	Negros	134.397	40,5	197.556	59,5	331.953
	Branco	63.072	42,6	85.055	57,4	148.127
	Total	197.469	41,1	282.611	58,9	480.080
Mulheres	Negras	956.845	25,6	2.777.774	74,4	3.734.619
	Branca	570.709	30,0	1.332.301	70,0	1.903.010
	Total	1.527.554	27,1	4.111.556	72,9	5.639.110
Total	Negros	1.091.242	26,8	2.975.330	73,2	4.066.572
	Branco	633.781	30,9	1.417.356	69,1	2.051.137
	Total	1.725.023	28,2	4.394.167	71,8	6.119.190

Fonte: PNAD Contínua/IBGE – 1ª entrevista.
Elaboração das autoras.

Apesar disso, como apontado anteriormente, o auxílio estabelece um conjunto de outros critérios para acesso ao benefício, para além da condição da informalidade. Considerando todos os critérios exigidos, estimamos que quase 3 milhões

de trabalhadoras domésticas poderiam solicitar acesso ao Auxílio Emergencial, sendo 2,7 milhões mulheres e cerca de 190 mil homens. Esse total corresponde a 67% das trabalhadoras domésticas que se encontram na informalidade, ou a quase 50% da categoria como um todo (tabela 2). É, portanto, uma política de extrema relevância e que possibilita às trabalhadoras manterem níveis mínimos de renda e consumo durante o período da pandemia, ao mesmo tempo que mantêm o isolamento social e a proteção para si e para suas famílias diante do crescimento do número de casos de covid-19 em todo o país e de uma mortalidade que se mantém há meses estabilizada em cerca de mil vidas perdidas todos os dias.

TABELA 2

Total de potenciais trabalhadoras domésticas beneficiárias do Auxílio Emergencial e proporção em relação ao total de trabalhadoras domésticas e ao total de trabalhadoras domésticas informais – Brasil (2019)

	Branços			Negros			Total		
	Números absolutos	Informais (%)	Categoria (%)	Números absolutos	Informais (%)	Categoria (%)	Números absolutos	Informais (%)	Categoria (%)
Mulheres	759.548	57,0	39,9	1.992.046	71,7	53,3	2.752.301	66,9	48,8
Homens	50.438	59,3	34,1	139.538	70,6	42,0	189.976	67,2	39,6
Total	759.548	53,6	37,0	2.131.584	71,6	52,4	2.942.277	67,0	48,1

Fonte: PNAD Contínua/IBGE – 1ª entrevista.
Elaboração das autoras.

Não temos informações que identifiquem qual percentual desse conjunto de potenciais beneficiários teve acesso ao benefício – ou ao menos o benefício aprovado, ainda que não tenha conseguido recebê-lo. No entanto, considerando que o trabalho doméstico é uma ocupação marcada pela baixa escolaridade e por relações de muita submissão e hierarquia entre empregadores e empregados, e que as trabalhadoras, em geral, atuam de forma isolada, com baixo acesso a outras trabalhadoras ou aos seus próprios sindicatos, é possível supor que a informação de disponibilidade desse auxílio não tenha chegado a todas as trabalhadoras. Torna-se de suma importância, portanto, investir na divulgação desse benefício, para que mais trabalhadoras tenham acesso e reduzam suas condições de vulnerabilidade.

Outra iniciativa que pode também se constituir em um colchão amortecedor para as trabalhadoras domésticas é a instituição do benefício emergencial de preservação do emprego e renda. Instituído por meio da Medida Provisória (MP) nº 936/2020 e convertido na Lei nº 14.020/2020, tem o potencial de auxiliar especialmente as trabalhadoras domésticas mensalistas formais para que mantenham seus empregos durante ou após a pandemia de coronavírus. O benefício emergencial se destina aos trabalhadores que tenham formalizado “acordo” com seus empregadores para redução de jornada ou suspensão de vínculo de trabalho. A formalização desse “acordo”, na verdade, corresponde à aceitação, pelo trabalhador, de uma proposta

feita por seu empregador, visto que a negociação entre empregado e empregador se dá, por definição, em bases absolutamente desiguais, em particular no que diz respeito ao trabalho doméstico.

Podem receber o benefício emergencial, portanto, aqueles trabalhadores que tenham tido: i) redução da jornada de trabalho – com redução proporcional de salários – em 25%, 50% ou 70%, pelo período de noventa dias; ou ii) suspensão temporária do vínculo de trabalho por sessenta dias. O valor do benefício equivale, no caso daqueles que tenham redução de jornada, a um percentual do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito, dependendo da proporção de redução da jornada de trabalho acordada, ampliando, em alguma medida, o valor do rendimento a ser recebido ao fim de cada mês. O benefício não pode ficar abaixo do salário mínimo e “penaliza” menos quem está nas fatias de mais baixa renda; caso da absoluta maioria das trabalhadoras domésticas. No caso da suspensão do contrato de trabalho, está previsto o pagamento de 100% do valor do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito.

Esse benefício, apesar de alvo de muitas críticas, por permitir a redução da renda do trabalhador, pode se constituir em uma alternativa à demissão que essas trabalhadoras poderiam enfrentar, sem garantia de encontrarem novas ocupações após a pandemia. Para aquelas famílias que não podem – em função da redução também de suas rendas – ou não querem manter as trabalhadoras domésticas atuantes durante o período da pandemia, fica a alternativa de uma suspensão de contrato, que pode ser retomado em sessenta dias, com pagamento, pelo governo, de remuneração que equivale ao valor total a que o trabalhador teria direito no seguro-desemprego.

3.3 Violação sistemática de direitos fundamentais das trabalhadoras domésticas durante a pandemia de covid-19

Para além destas duas dimensões de vulnerabilidade do trabalho doméstico e de cuidados remunerados, com o decorrer dos meses, os sindicatos das trabalhadoras domésticas e a Fenatrad começaram a relatar um número crescente de denúncias de violação de direitos fundamentais. As denúncias contêm relatos de restrição de mobilidade e cárcere privado, além de jornadas exaustivas e acúmulo de funções para além do acordado contratualmente, e se constituem em uma terceira e grave situação de aumento da vulnerabilidade decorrente da pandemia de covid-19.

É importante reconhecer que o trabalho de cuidados envolve uma carga emocional e afetiva muito forte. Assim, quando desempenhado como trabalho remunerado, os afetos podem ser usados como amarras para a dignidade das trabalhadoras domésticas ou, ainda, como moeda de troca na negociação de direitos. São situações nas quais a intimidade, o cuidado, o afeto e as emoções se

convertem em abuso, exploração, manipulação dos afetos e doação sem limites. “Ela é como se fosse da família”, frase usualmente propagada nas classes média e alta da sociedade brasileira sobre a posição das trabalhadoras domésticas pretende mascarar a ideia de “trabalho” em relação aos serviços de cuidados prestados por essas profissionais e, assim, esconder horas extras de trabalho não contabilizadas, sobrecarga de trabalhos que extrapolam o inicialmente acordado e situações de abusos morais e sexuais.

As denúncias de violação de direitos fundamentais das trabalhadoras domésticas como cárcere privado (MPF..., 2018), jornadas exaustivas e restrição de locomoção não são raras no Brasil, mas o que tem acontecido diante da situação de emergência sanitária é o aprofundamento destas violações e, conseqüentemente, a intensificação destas denúncias. Patrões, com medo de se contaminarem, restringem a liberdade de locomoção das trabalhadoras ou impõem o cárcere privado. Por sua vez, a sobrecarga de trabalho doméstico e a intensificação nas atividades de cuidados e higiene também levam a situações de jornadas exaustivas e de trabalhos que extrapolam o inicialmente acordado. Vale lembrar que o cárcere, neste caso, é apenas para as trabalhadoras, uma vez que estas não podem controlar os movimentos de seus empregadores, visto que cada vez mais as taxas de isolamento social vêm se reduzindo, tal como demonstram pesquisas recentes,²¹ ainda que as pessoas estejam saindo para exercício de suas atividades profissionais ou essenciais. Nesse sentido, as trabalhadoras domésticas ficam mais suscetíveis a se contaminarem pelos movimentos de seus empregadores e de suas famílias, além de perderem o controle dos cuidados e da saúde de seus próprios familiares, incluindo crianças e outros dependentes.

Algumas trabalhadoras têm relatado aos sindicatos, portanto, casos em que os empregadores não querem que elas voltem para suas casas, mantendo-as, assim, em distanciamento social no ambiente de trabalho, junto com famílias que não são as suas: “Ah, mas ela já morava aqui de segunda a sexta, agora fica direto” (Lopes, 2020); e ainda: “Foi ela quem pediu para ficar com a gente, porque aqui é melhor do que onde mora” (Trindade, 2020). Em particular para as trabalhadoras que não residem nos domicílios em que trabalham (99% do conjunto da categoria), esta demanda por passar a morar nos domicílios dos empregadores têm ainda maior peso sobre a qualidade de suas vidas e sobre as condições em que realizam seus trabalhos. Sob o manto moral da “ajuda” ou da preocupação com a contaminação das trabalhadoras, tentam justificar a prática de restrição da mobilidade ou do confinamento das trabalhadoras. Luiza Batista, presidenta da Fenatrad, descreve algumas destas narrativas de trabalhadoras domésticas que tiveram seus direitos

21. Disponível em: <<https://bitly.com/118r7>>.

fundamentais violados e, por isso, recorreram à federação em busca de reparação e de condições de trabalho mais dignas no período de pandemia:

Mas há um grupo das que não foram demitidas e procuram o sindicato porque estão vendo seus direitos violados, se sentem muito sobrecarregadas com tarefas que agora são obrigadas a acumular, com carga horária maior porque muitas foram praticamente obrigadas a permanecer no local de trabalho, sem ir para casa. Entende o que está acontecendo? Em vez de liberarem as trabalhadoras, muitos empregadores exigiram que elas permanecessem no local de trabalho, sem ver a família, inclusive. É importante dizer que muitas dessas mulheres são chefes de família, e, apesar de saberem que os empregadores estão abusando, elas se sentem pressionadas a cumprir essa exigência porque dependem dessa renda para alimentar os filhos e para manter a casa.²²

Um caso extremo que espelha a mentalidade escravocrata com que boa parte da sociedade brasileira ainda enxerga o emprego doméstico é o caso Mirtes/Miguel. Neste trágico episódio brasileiro, uma criança perdeu a vida quando, sem escola, teve que acompanhar sua mãe, trabalhadora doméstica, ao emprego. Além da empregadora descumprir as recomendações de liberação remunerada da trabalhadora doméstica no período da pandemia, responde atualmente pelo crime de abandono de incapaz, por ter deixado uma criança de 5 anos sozinha no elevador enquanto sua mãe passeava com o cachorro da família empregadora e ela rompia o isolamento social, dedicando-se a fazer as unhas com uma profissional dentro de sua própria residência (Gama, 2020).

Pesquisa recente da rede internacional Women in Informal Employment: Globalizing & Organizing (Wiego) analisou os riscos crescentes para as trabalhadoras informais; em especial, as que se dedicam ao trabalho doméstico em função da extensão da pandemia de covid-19 em 51 países.²³ Além de analisar os tipos de respostas que os países têm adotado ou deixado de adotar para os trabalhadores informais e, particularmente, para as trabalhadoras domésticas, o estudo traz que, em situações de emergência como a que vivemos, é comum que sejam abertas brechas para a violação dos direitos humanos (Wiego, 2020). No Brasil, adiciona-se, ainda, a quase total ausência de fiscalização sobre as condições em que este trabalho é exercido, o que abre caminho para que novas e intensas situações de abusos e violações de direitos aconteçam:

Tem uma violação mais grave, que inclui essa: é praticamente um cárcere privado, e que inclusive agora estamos denunciando ao Ministério Público, depois de três trabalhadoras aqui de Pernambuco terem decidido enfrentar os patrões, mesmo sabendo que isso significa ficarem sem o emprego em que estão.²⁴

22. Para mais detalhes, ver o *link* disponível em: <<https://is.gd/4CAly7>>.

23. Foram analisados países da África, da Ásia e da América Latina.

24. Para mais informações, ver o *link* disponível em: <<https://is.gd/4CAly7>>.

A alta taxa de informalidade dessa categoria aliada à pobreza e à desproteção social coloca as trabalhadoras domésticas, portanto, entre a decisão de continuar trabalhando e aumentar o risco de se contaminar e contaminar sua família, ou de parar de trabalhar e perder a renda necessária para o sustento, em um contexto em que a recolocação no mercado de trabalho para estas mulheres é um desafio nada simples de ser vencido. Este dilema cruel lança as trabalhadoras para situações de agudização da vulnerabilidade e violação de direitos fundamentais, ampliando seu risco de contágio, bem como as mantendo longe de seus filhos e demais familiares, em uma conjuntura tão sensível, complexa e de insegurança como que a estamos vivendo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contextos como o da pandemia do coronavírus impactam profundamente as sociedades e economias e intensificam as tensões presentes de forma hegemônica nas esferas da *produção* e da *reprodução*. A relação entre a esfera do trabalho produtivo, realizado no mercado de trabalho, e a esfera do trabalho não remunerado de cuidado, realizado nos lares, é um aspecto estruturante das sociedades e das economias em todo o mundo, e sua dinâmica é impactada de forma direta e imediata pelo contexto da pandemia. Sendo uma relação marcada por tensões, estas tendem a se aprofundar no contexto de crise, o que demanda ações direcionadas.

O contexto apresentado pela pandemia do coronavírus provoca uma transformação na dinâmica dos lares, aumentando a demanda pelo trabalho de cuidado, e coloca em xeque o atual padrão da divisão sexual do trabalho doméstico. Sem a possibilidade de compartilhar minimamente este trabalho com o Estado ou com trabalhadoras domésticas, o aumento pela demanda de cuidados acaba recaindo sobre as mulheres, gerando uma sobrecarga de trabalho sobre elas. Nesse contexto, é fundamental promover medidas que permitam “reconhecer, reduzir e redistribuir” a sobrecarga de trabalho não remunerado de cuidado, compartilhando responsabilidades de forma mais equilibrada (UN, 2020; ILO, 2018). É importante reconhecer o que se segue.

- 1) As atividades de cuidado são um *trabalho* que demanda energia e habilidades específicas.
- 2) O trabalho de cuidado tem uma importância fundamental para a manutenção da organização social, e essa importância se torna ainda mais central em contextos de crise, como a gerada pela pandemia do coronavírus.
- 3) Os cuidados não são uma responsabilidade exclusiva das mulheres, tampouco uma habilidade “natural” delas. A responsabilidade pelos cuidados deve ser assumida por todos e compartilhada entre homens, mulheres, Estado, mercado de trabalho e sociedade.

- 4) Nos lares, as responsabilidades pelos cuidados devem ser compartilhadas de forma equilibrada.
- 5) As empresas devem assumir sua responsabilidade, adotando medidas que respeitem o princípio de igualdade e não discriminação no trabalho, garantindo que trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares possam seguir com suas atividades profissionais, com segurança e resguardo de sua saúde e de suas famílias, no contexto da pandemia do coronavírus.
- 6) O Estado deve adotar medidas de apoio, como serviços de educação infantil com especial atenção para os serviços de período integral, restaurantes e lavanderias populares, entre outros, direcionadas especialmente às mulheres trabalhadoras mais vulneráveis – ou seja, aquelas que trabalham como autônomas ou estão na informalidade.

Um elemento importante a ser considerado diz respeito aos impactos da sobrecarga de trabalho das mulheres sobre sua saúde mental e física. Esse tema se torna ainda mais relevante com relação às profissionais que estão na linha de frente do combate à pandemia do coronavírus – cerca de 70% dos profissionais que atuam na área de saúde, por exemplo, são mulheres – e às trabalhadoras domésticas, que têm sua sobrecarga de trabalhos de cuidado aumentada nas suas casas e nas casas de seus empregadores.

Em contextos de crise, como a pandemia do coronavírus, as trabalhadoras domésticas são afetadas de forma imediata. Por um lado, observa-se o aumento de sua carga de trabalho, em razão da suspensão de uma série de serviços, como citado anteriormente. O espaço da casa, que é o seu local de trabalho, passará por uma total transformação em termos das demandas de cuidado e do risco envolvido na prestação deste cuidado. Para além disso, essas trabalhadoras também serão afetadas pelo aumento das demandas de cuidado dentro de sua própria família, tornando mais pesada a carga de trabalho doméstico não remunerado desempenhado por elas.

Por outro lado, por ser uma ocupação marcada por elevada informalidade e baixa regulamentação, as trabalhadoras domésticas estão vulneráveis não apenas a situações de maior violação de direitos fundamentais, mas também à perda de seus meios de subsistência, o que pode ocorrer de forma imediata, sem que haja uma rede de proteção. Como para a maior parte delas os rendimentos não estão garantidos em caso de ausência do trabalho, seu adoecimento ou de um membro da família que demande seus cuidados, ou mesmo o enrijecimento das medidas de quarentena – que são fundamentais no contexto da pandemia –, pode implicar a perda total dos meios de subsistência.

Faz-se necessário, também, fortalecer a ideia de que as trabalhadoras domésticas são trabalhadoras e desempenham atividades de grande relevância para a sociedade, sendo, assim, titulares dos mesmos direitos fundamentais do trabalho que o conjunto dos demais trabalhadores brasileiros. Um direito fundamental é o direito à não discriminação. Dessa forma, a elas devem ser garantidos os mesmos direitos que estão sendo assegurados para o conjunto dos trabalhadores no período de quarentena.

Nesse sentido, acompanhando as orientações emitidas pela Nota Técnica Conjunta nº 4/2020 da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) do MPT, as recomendações da OMS e da ONU Mulheres, OIT e Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – Cepal (ONU Mujeres, OIT e Cepal, 2020), bem como o posicionamento expresso pela Fenatrad, que representa os interesses das próprias trabalhadoras domésticas,²⁵ sugerem-se as seguintes recomendações para que os impactos da crise ocasionada pela covid-19 sejam minimizados quanto às trabalhadoras domésticas.

- 1) Fortalecer a ideia de que, assim como ocorre para os serviços considerados não essenciais, as trabalhadoras domésticas sejam dispensadas do comparecimento do local de trabalho com remuneração (salários ou diárias) assegurada durante todo o tempo que durarem as medidas de contenção da pandemia. A remuneração das trabalhadoras domésticas já compõe o orçamento das famílias empregadoras, e, sempre que a renda das famílias empregadoras não tenha sido afetada de forma substantiva, a continuidade do pagamento é fundamental para garantir a subsistência dessas trabalhadoras no período de quarentena.
- 2) Existem casos, contudo, nos quais a interrupção do trabalho de cuidados prestado pelas trabalhadoras não é viável, em especial quando elas desempenham serviços essenciais, como nos casos de cuidados de pessoas idosas que vivam sozinhas, cuidados com pessoas que necessitem de acompanhamento permanente e nos casos em que prestem serviços de cuidado a dependentes de trabalhadoras e trabalhadores que atuam em atividades consideradas essenciais pela Lei nº 13.979/2020 (Brasil, 2020). Para estes casos, é fundamental a adoção das medidas de proteção. Ou seja, é necessário considerar, com bastante seriedade, os riscos de contágio aos quais as trabalhadoras domésticas podem estar expostas no desempenho de suas atividades. Os empregadores devem fornecer EPIs, como máscaras, luvas e álcool em gel 70%. Devem também arcar com os custos do deslocamento destas trabalhadoras, utilizando outros

25. Para tanto, consideraram-se as questões levantadas pela sra. Luiza Batista, presidenta da Fenatrad, em entrevista concedida à ONU Mulheres.

meios que não o transporte coletivo, considerando que as aglomerações normalmente observadas no transporte coletivo podem ser uma grande fonte de contágio. Ainda em relação ao transporte, recomenda-se a adoção de medidas de biossegurança voltadas para o transporte público e os estabelecimentos comerciais.

- 3) Manter o valor de R\$ 600,00 do Auxílio Emergencial até o fim de 2020 para todos os trabalhadores que podem dele se beneficiar. Recomenda-se, ainda, que esta medida venha acompanhada da análise de possíveis barreiras que dificultem o acesso das trabalhadoras ao benefício, de forma a revisá-las e ampliar a proteção almejada. Uma delas estaria relacionada à capacitação digital e à bancarização das trabalhadoras, facilitando trâmites burocráticos para acessar os benefícios.
- 4) Ainda nos casos em que o trabalho doméstico seja considerado essencial, os empregadores devem garantir a dispensa das trabalhadoras em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, seja na família da trabalhadora, seja na família dos empregadores.
- 5) Nos termos das manifestações da Fenatrad e do entendimento da Procuradoria-Geral da República (PGR), recomenda-se que os governos estaduais revoguem os decretos e as leis que instituem a totalidade do trabalho doméstico como atividade essencial.
- 6) Conferir prioridade na testagem para covid-19 aos trabalhadores da área de cuidados – tanto para detecção do vírus ativo no organismo quanto da imunidade –, inclusive para as trabalhadoras domésticas, uma vez que estas mulheres estão na linha de frente do enfrentamento da pandemia, lidando com diferentes pessoas, em diferentes lares, sem acesso a EPIs e sem possibilidade de distanciamento social das pessoas que cuidam.
- 7) Discutir temas correlatos à saúde das trabalhadoras, incluindo medidas para tratar também de eventuais transtornos mentais relacionados ao aumento de ansiedade e quadros depressivos, gerados tanto pela aumentada exposição ao vírus das trabalhadoras e de seus familiares quanto pela perda de renda.
- 8) Retomar a discussão sobre os incentivos à formalização do trabalho doméstico remunerado. A formalização viabiliza o acesso ao seguro-desemprego e a outros benefícios conectados com as políticas de proteção social e alivia o efeito negativo ocasionado por crises socioeconômicas, devendo sempre ser um objetivo a ser buscado.

- 9) Adotar um olhar específico para mulheres migrantes e refugiadas domiciliadas no Brasil, que se ocupam como trabalhadoras domésticas sem nenhuma proteção social.
- 10) Realizar campanhas de divulgação sobre benefícios disponíveis focados no público específico das trabalhadoras domésticas e de conscientização de empregadores sobre a situação de maior vulnerabilidade e sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, em particular para as diaristas, que são as mais penalizadas por tal situação.

Finalmente, é importante ressaltar que a manutenção da sobrecarga do trabalho doméstico sobre as mulheres, que sempre foi penosa e injusta, agrava os custos e a penalidade sobre as mulheres – trabalhadoras domésticas ou não – em um contexto de pandemia. Estes custos podem estar associados à sua saúde física e mental, por exemplo, ou a avaliações negativas em suas vidas profissionais – como é o caso de reportagem que mostra que as mulheres em quarentena produziram muito menos que os homens no campo científico (Kitchener, 2020). A experiência vivida pelas famílias ao redor do mundo, sem apoio do Estado ou de trabalhadoras domésticas para compartilhar o trabalho reprodutivo, pode provocar uma reflexão sobre o papel de homens e mulheres no interior das famílias. Pode também alterar, em alguma medida, o entendimento do que é o trabalho diário de cuidado da casa e das famílias, seu peso, seu impacto e sua relevância para que as famílias e a sociedade em geral funcionem, contribuindo, assim, para sua visibilidade, sua valorização e seu reconhecimento.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L.; VALENZUELA, M. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. *In*: ABREU, A.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. (Ed.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

ALENCAR, J. *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 78). Disponível em: <<https://bityli.com/gx1wo>>.

AUGUSTO, O. Servidores do Ministério das Comunicações voltarão ao trabalho presencial. **Metrópoles**, 3 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 6 fev. 2020.

CAMPANHA nacional quer barrar inclusão de serviços domésticos de atividades essenciais nos estados. **Fenatrad**, 15 maio 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/KUB1S>>.

CARVALHO, S. S. Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do Auxílio Emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de julho. **Carta de Conjuntura**, Ipea, n. 48, 27 ago. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/0xkSf>>.

CAVALLINI, M.; MARTINS, R. Auxílio Emergencial segurou queda ainda maior do PIB no 2º trimestre. **G1**, 1º set. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/ZGM8E>>.

CODEPLAN – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Planejamento. **Boletim Codeplan Covid-19**, Brasília, n. 10, 23 jun. 2020.

GAMA, A. Caso Miguel: Sarí Corte Real vira ré por crime de abandono de incapaz. **UOL**, 15 jul. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/3NQJu>>. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua**: segundo trimestre de 2020 (abr.-jun. 2020). Rio de Janeiro: IBGE, 28 ago. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/7wQFP>>.

ILO – INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva: ILO, 2018.

IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA. **Mortalidade de indígenas por covid-19 na Amazônia é maior do que média nacional**. 21 jun. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/7iQKH>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

KITCHENER, C. Women academics seem to be submitting fewer papers during coronavírus. **The Lily**, 24 Apr. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/LGbKf>>.

LOPES, C. A vida das trabalhadoras domésticas e diaristas durante a pandemia. **A Verdade**, 4 abr. 2020. Disponível em: <<https://bitly.com/QzoCv>>.

MPF denuncia cárcere privado de empregada doméstica no Rio de Janeiro. **Universa**, 14 maio 2018. Disponível em: <<https://bitly.com/deszy>>.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho e família**: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social. Brasília: OIT, 2009a.

_____. Trabajo decente para los trabajadores domesticos:cuarto punto del orden del dia. *In*: CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO, 99., 2010, Ginebra. **Anales...** Ginebra: Secretaria Interacional del Trabajo, 2009b.

ONU MUJERES – ENTIDAD DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA IGUALDAD DE GÉNERO Y ELEMPODERAMIENTO DE LAS MUJERES; OIT – ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO; CEPAL – COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. **Trabajadoras remuneradas del hogar en America Latina y el Caribe frente a la crisis del covid-19**. Panamá: ONU Mujeres; OIT; Cepal, 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/LYDDh>>.

PINHEIRO, L. *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI**: reflexões para o caso brasileiro a partir de dados da PNAD Contínua. Brasília: Ipea, 2019.

PUC-RIO – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde. **Diferenças sociais**: pretos e pardos morrem mais de covid-19 do que brancos. Rio de Janeiro, 27 maio 2020. (Nota Técnica, n. 11). Disponível em: <<https://bityli.com/rZOqr>>.

ROCHA, C. Um retrato dos pacientes com coronavírus nas UTIs brasileiras. **Nexo**, 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/gW6VY>>.

SBT BRASIL: 39% das famílias dispensaram trabalhadoras domésticas durante a pandemia. **Instituto Locomotiva**, 23 abr. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/7JID4>>.

SOUZA, L. Covid-19: 39% dos patrões dispensaram diaristas sem manter o pagamento. **Agência Brasil**, 2 abr. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/R2xv5>>.

TRABALHADORAS domésticas fazem campanha por direitos durante a pandemia Covid-19 e articulam apoio da cooperação internacional. **UNO Mulheres**, 3 abr. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/NILAY>>.

TRINDADE, E. Casa-grande & senzala em versão covid-19 tem luta de classes virtual. **Folha de S.Paulo**, 14 maio 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/OyTxc>>.

TOKARSKI, C. P. *et al.* Igualdade racial. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**, Brasília, n. 28, p. 1-60, 2021. Disponível em: <<https://bityli.com/q2dxx>>.

UN – UNITED NATIONS. **Policy brief**: the impact of covid-19 on women. New York: UN, Apr. 2020. Disponível em: <<https://bityli.com/nrWJn>>.

WIEGO – WOMEN IN INFORMAL EMPLOYMENT: GLOBALIZING AND ORGANIZING. The impact of covid-19 laws on informal workers: a review of 51 countries. **Law and Informality Insights**, n. 2, p. 1-8, Aug. 2020.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ABRAMO, L. **Uma década de promoção do trabalho decente**: uma estratégia baseada no diálogo social. Brasília: OIT, 2015.

ONU MULHERES – ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO DAS MULHERES. **Gênero e covid-19 na América Latina e no Caribe**: dimensões de gênero na resposta. Brasília: ONU Mulheres, 2020.